



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 0039, DE 14 DE SETEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE  
DA UNIDADE PADRÃO DE VENCI  
MENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Muni  
cial, autorizado a conceder em adiantamento de 31,25% (Trinta  
e um vírgula vinte e cinco por cento), para a correção  
da Unidade Padrão de Vencimentos da Prefeitura Municipal  
de Marechal Floriano.

**Art. 2º** - O adiantamento que se refere o artigo  
anterior, será descontado do percentual a ser concedido  
para a correção da Unidade Padrão de Vencimentos dos servi  
dores Públicos Municipais.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de agosto  
de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 14 de setembro de 1993.

<b>SANCIONOU A PRESENTE LEI</b>
<b>QUE RECEBE O N° 039 / 1993</b>
<b>EM 14 / 09 / 1993</b>
<b>Elias Kiefer</b>
<b>PREFEITO MUNICIPAL</b>

*Elias Kiefer*  
Elias Kiefer  
PREFEITO MUNICIPAL